

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA

Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CEPE Nº 02, DE 20 DE ABRIL DE 2018

*Altera o Regulamento da Comissão Própria de
Avaliação – CPA do Centro Universitário Una*

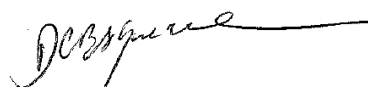
A Presidente em exercício do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), vice-reitora do Centro Universitário Una, professora **Débora Cristina Brettas Andrade Guerra**, no exercício de suas funções estatutárias e tendo em vista as deliberações constantes na ata da reunião do referido órgão colegiado realizada no dia **20 de abril de 2018 e,**

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as Alterações no Regulamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA do Centro Universitário Una.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, está regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

A handwritten signature in black ink, which appears to read 'D. Brettas', is positioned above the printed name of the signatory.

Prof.^a Débora Cristina Brettas Andrade Guerra

Vice-Reitora

Centro Universitário UNA

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA

REGULAMENTO

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação – CPA, instituída de acordo com o art. 11, da Lei nº 10.861/2004, como órgão de coordenação, condução e articulação do processo interno de avaliação institucional, de orientação, de sistematização e de prestação de informações as unidades universitárias e as SINAES – Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior passa a reger-se por este Regulamento.

Art. 2º. A CPA goza de autonomia, exercida na forma da lei e deste Regulamento.

Art. 3º. A CPA terá como foco o processo de avaliação que abrange toda a realidade institucional considerando-se as diferentes dimensões institucionais que constituem um todo orgânico expresso pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Art. 4º. O processo de avaliação conduzido pela CPA terá por finalidades:

- I. A construção e consolidação de um sentido comum de universidade contemplando os aspectos sociais, políticos, filosóficos e éticos da ação e gestão educativa;
- II. A implantação de uma cultura de avaliação num processo reflexivo, sistemático e contínuo sobre a realidade institucional;
- III. A realização de um processo compartilhado de produção de conhecimento sobre a Universidade, que torne possível a revisão e o aperfeiçoamento de práticas, tendo como referências o PDI e o PPI;
- IV. A análise contínua da ação educativa buscando vê-la como clareza, profundidade e abrangência;

- V. Instalação de um sistema de informação e divulgação de dados ágil e preciso com a participação dos diferentes segmentos da Universidade garantindo a democratização das ações;

DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA

Art. 5º. Cabe à CPA:

- I. Elaborar o projeto de avaliação institucional;
- II. Propor e avaliar as dinâmicas, os procedimentos e mecanismos de avaliação;
- III. Analisar relatórios e encaminhar as recomendações às instâncias competentes do Centro Universitário Una;
- IV. Supervisionar a avaliação segundo as diretrizes de orientação do Ministério da Educação (MEC);
- V. Assegurar a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromisso social, atividades, objetivos e finalidades e responsabilidades sociais dos cursos;
- VI. Formular propostas para o desenvolvimento acadêmico com base nas análises e recomendações produzidas no processo de avaliação;
- VII. Designar subcomissão a fim de celebrar o pacto de ajustamento de conduta entre o Centro Universitário Una e o MEC, se necessário;
- VIII. Assegurar a participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo, bem como da sociedade civil, por meio de suas representações;
- IX. Articular-se com o diretor e coordenadores de curso, visando estabelecer ações e critérios comuns de avaliação e supervisão dos cursos;

- X. Divulgar os resultados das avaliações;
- XI. Acompanhar o cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- XII. Acompanhar, quando houver, o pacto de ajustamento de conduta firmado entre o Centro Universitário Una e o MEC.

Art. 6º - Ao presidente da CPA compete:

- I- Convocar e presidir as reuniões;
- II- Distribuir funções;
- III- Criar subcomissões de docentes, quando necessário;
- IV- Fomentar os processos de avaliação, de acordo com o Sinaes;
- V- Manter contato regular com o INEP/MEC;
- VI- Encaminhar relatórios ao Conaes/INEP/MEC.

Art. 7º - Aos membros da CPA compete:

- I- Implementar os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes);
- II- Conduzir os processos de avaliação interna do Centro Universitário Una;
- III- Sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Conaes.

DA CONSTITUIÇÃO DA CPA

Art. 8º. A Comissão Própria de Avaliação se compõem dos seguintes membros:

- I. O Presidente, integrante, necessariamente, do corpo docente da Instituição;

- II. 3 (três) representantes do corpo docente;
- III. 3 (três) representantes do corpo técnico-administrativo;
- IV. 3 (três) representantes do corpo discente, regularmente matriculado, indicado pelo órgão de representação estudantil;
- V. 3 (três) representantes da sociedade civil organizada, sem vínculo empregatício com a Instituição.

§ 1º - O mandato dos membros da CPA será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções, exceto para o representante discente, cujo mandato será de 1 (um) ano, permitida uma recondução imediata.

DAS ELEIÇÕES

Art. 9º – Cabe a Reitoria escolher e nomear os membros da CPA, com exceção, do representante discente que será indicado pelo órgão de representação estudantil e, na ausência deste último, será eleito entre os representantes de turma.

Art. 10 - A duração do mandato dos membros da CPA será de 3 (três) anos, sendo permitida recondução consecutiva.

Parágrafo único - Para o caso previsto no parágrafo único do art. 3º, o presidente da CPA terá autonomia para indicar o novo membro.

DO FUNCIONAMENTO DA CPA

Art. 11 - A CPA se reunirá, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre, mediante convocação de seu Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocado pela mesma autoridade ou a requerimento de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros.

§ 1º As convocações para as sessões ordinárias serão feitas pelo presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhadas da

relação dos assuntos a serem submetidos à deliberação da Comissão Própria de Avaliação.

§ 2º As convocações para as sessões extraordinárias serão feitas atendendo ao disposto no § 1º deste artigo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º Nas sessões extraordinárias, serão discutidos e deliberados, na ordem do dia, apenas os assuntos que motivaram a convocação.

§ 4º As sessões da Comissão Própria de Avaliação só serão abertas com a maioria absoluta de seus membros e terão a duração de até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por proposta de seu presidente ou qualquer membro, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 5º Se até 30 (trinta) minutos após o horário previsto para o início da sessão, não houver o "quórum" fixado no parágrafo anterior, o presidente da Comissão Própria de Avaliação ou seu substituto legal declarará encerrado o registro de presenças, determinando a abertura do termo respectivo.

§ 6º Os membros da CPA deverão ter total autonomia na tomada das decisões, durante o exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações de avaliação ou outras quaisquer de foro administrativo ou acadêmico.

Parágrafo Único A ausência sem justificativa a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou alternadas, convocadas pelo presidente, permitirá a indicação de novo membro para ocupar a função.

Art. 12. Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria dos votos favoráveis dos presentes.

DA RESPONSABILIDADE

Art. 13 - A CPA deverá responsabilizar-se pela condução dos processos de avaliação interna do Centro Universitário Una;

Art. 14 - A CPA deverá prestar informações solicitadas pela Comissão Nacional da Avaliação da Educação Superior (Conaes/MEC), órgão colegiado de coordenação e supervisão do Sinaes.

Art. 15 - A CPA deliberará sobre os critérios, métodos de análises e procedimentos de avaliação no Centro Universitário Una, bem como definirá as ações a serem tomadas de acordo com os resultados obtidos nas avaliações.

DA EXECUÇÃO DA AUTO AVALIAÇÃO

Art. 16. O Processo de avaliação interna, coordenado pela Comissão Própria de Avaliação, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica, pelos meios de comunicação usuais do Centro Universitário Una.

Art. 17. A Comissão Própria de Avaliação deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolvem sigilo.

Art. 18. A Comissão Própria de Avaliação poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas do Centro Universitário Una.

Parágrafo Único: As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecidos pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 19. O Centro Universitário Una deverá fornecer a Comissão Própria de Avaliação as condições materiais, de infraestrutura e recursos humanos necessárias a condução de suas atividades.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 21. Este Regulamento poderá ser modificado no todo ou em parte, com aprovação do Conselho Universitário.



una

Art. 22. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.



Professora Débora Cristina Brettas Andrade Guerra

Vice-Reitora

Centro Universitário Una